NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.751 DE 13/09/2004

CRIA O "PROGRAMA DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL" DESTINADO A MENORES E ADOLESCENTES

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 º - O Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou o órgão destinado a tal finalidade, desenvolverá um específico "Programa de Aprendizagem Industrial" destinado a atingir menores aprendizes, observando, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 10.097, de 19/12/2000.

Art. 2 º - O Programa de Aprendizagem Industrial previsto no art. 1º desta Lei deverá estar implantado até meados de fevereiro do ano de 2005 e será executado por prazo indeterminado, observando, para tanto, o interesse público e a existência de menores e adolescentes interessados em participarem dos cursos de aprendizagem industrial.

Art. 3 º - Poderão participar do "Programa de Aprendizagem Industrial" os menores e adolescentes comunidade maior de quatorze e menor de dezoito anos, residente e domiciliados na cidade de Canoinhas - SC, e desde que estejam matriculados e cursando o ensino fundamental ou outro curso técnico profissional equivalente.

§ 1º - Para habilitar-se na condição de menor aprendiz, o interessado deverá estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou órgão destinado a tal finalidade.

§ 2º - Cumprida a exigência do § 1º deste artigo, o interessado deverá ser submetido a entrevista com psicólogo ou assistente social indicado pelo Município, que avaliará o desenvolvimento físico, moral e psicológico do mesmo, visando o seu enquadramento em curso compatível com o seu desenvolvimento.

Art. 4º - Apto a participar de algum dos cursos de aprendizagem industrial, o menor aprendiz fará parte de uma lista de classificados para guardar a vaga respectiva e iniciar o seu estudo-aprendizado.

Parágrafo Único - A "lista de classificados" prevista no caput deste artigo, obrigatoriamente obedecerá a ordem de inscrição dos menores aprendizes, observada a necessidade de uma lista para cada curso.

Art. 5º - Para a implantação do Programa aqui criado, o Município poderá firmar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, empresas estabelecidas no Município e demais entidades de ensino técnico-profissional.

Art. 6 º - Para os fins do aprendizado a que se destina esta Lei, os cursos técnico profissionais metódicos deverão ser ministrados no período matutino ou vespertino, dependendo do horário em que o menor aprendiz cursa o ensino fundamental, e no máximo em três dias da semana.

§ 1º - O prazo de duração do contrato de aprendizagem não poderá exceder a dois anos, salvo a necessidade de conclusão do curso técnico-profossional metódico.

§ 2º - O contrato de aprendizagem rescinde, automaticamente, quando o menor aprendiz completa dezoito anos de idade, ou, exclusivamente, nas seguintes situações:

a) por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
b) por falta disciplinar grave praticada pelo menor aprendiz, observados os termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
c) por ausência injustificada à escola regular e/ou perda do ano letivo pelo menor aprendiz;
d) a pedido do menor aprendiz.

Art. 7º - As Empresas conveniadas deverão respeitar as quotas de menores aprendizes estabelecidas na Lei nº 10.097, de 19/12/2000.

NÚMERO

RUBRICA

Fls. nº 03 da Lei nº 3.751/2004

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Município, observada a dotação específica ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 13 de setembro de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 13/09/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração